

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 217, DE 2009

Submete à apreciação do Congresso Nacional o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada “Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe.”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos da Casa Civil, o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada “Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe.”

De acordo com a Exposição de Motivos da Casa Civil da Presidência da República, a qual acompanha e instrui a presente Mensagem, o BDC vem realizando gestões para o ingresso do Brasil como membro regional

não tomador de recursos desde 2003. Atualmente, o BDC conta com vinte e cinco membros regionais e cinco não-regionais (Alemanha, Canadá, China, Itália e Reino Unido). O Banco tem como objetivo principal o financiamento de projetos voltados ao desenvolvimento e à integração regional.

O Brasil deverá subscrever 3.118 ações do capital social do Banco, ao preço de 7.500 Direitos Especiais de Saque (DES) de 1974 por ação, perfazendo um total de 28 milhões de dólares anuais. Do total, 683 ações serão integralizadas em seis parcelas anuais e as restantes se constituirão em capital de garantia, ou seja, serão requisitadas em caso de inadimplência do organismo. Informa-nos a Exposição de Motivos que a participação brasileira será similar às participações da Colômbia, do México e da Venezuela.

Além da subscrição acima descrita, o Brasil deverá contribuir para o Fundo Especial do Banco, o qual atende os países membros de menor desenvolvimento relativo da região – com cerca de 5 milhões de dólares, em quatro parcelas anuais.

A admissão do Brasil foi aprovada pela Assembléia de Governadores em 28 de maio último, sob a dependência da aprovação do Congresso Nacional e do pagamento da primeira parcela do valor a ser integralizado.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A presente Mensagem submete ao Congresso, na verdade, três instrumentos internacionais diferentes: o convênio constitutivo do Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, o qual estabelece, entre outras particularidades, o objetivo, o capital, as operações, a forma de admissão dos membros e a estrutura do Banco; o instrumento de adesão do Brasil, aprovado pela Assembléia de Governadores; e a Deliberação nº 06/08, que estabelece as obrigações do Brasil como membro não mutuário regional.

O BDC atua desde 1970 com o objetivo de contribuir para o crescimento econômico harmonioso e o desenvolvimento dos países membros do Caribe, bem como promover a cooperação e integração econômica entre esses, com consideração especial e urgente para as necessidades dos membros menos desenvolvidos da Região. Sua estrutura é semelhante a outras instituições de Desenvolvimento Regional: conta com uma Assembléia de governadores, um Conselho de Administração, um Presidente e, atualmente, dois Vice-Presidentes.

O instrumento de adesão estabelece que, a partir de sua data de admissão, o Brasil deverá realizar e observar fielmente todos os acordos, condições e estipulações contidas no Acordo que instituiu o BDC.

Nos termos da Deliberação nº 6/08, uma vez membro do Banco, o Brasil deverá subscrever 3.118 ações do capital social do Banco, ao preço de 7.500 Direitos Especiais de Saque (DES) de 1974 por ação, perfazendo um total de 28 milhões de dólares anuais. Do total, 683 ações serão integralizadas em seis parcelas anuais e as restantes se constituirão em capital de garantia, ou seja, serão requisitadas em caso de inadimplência do organismo. Deverá também contribuir para o Fundo Especial do Banco - o qual atende os países membros de menor desenvolvimento relativo da região – com cerca de 5 milhões de dólares, em quatro parcelas anuais.

Estabelece ainda a supracitada Deliberação que o Brasil será representado por um Governador e um adjunto na Assembléia de Governadores. O Governador, por sua vez, poderá escolher um membro do Conselho de Administração do BDC, que será representante de um grupo composto do Brasil e qualquer outro país não mutuário regional,

Após cuidadosa análise do texto, nada encontramos que impeça sua aprovação, no âmbito das relações internacionais. Ao contrário, a adesão do Brasil ao BDC coaduna-se com os atuais rumos e interesses da política externa brasileira, no sentido da expansão de parcerias no exterior. A Comissão de Finanças e Tributação, próxima a emitir parecer de mérito sobre a matéria, deverá discorrer sobre os aspectos financeiros do empreendimento.

Assim, somos pela aprovação do Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de

Governadores do Banco, intitulada “Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe”, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

2009_5339

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2009

Aprova o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada “Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada “Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe.”

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Instrumento de Adesão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator